



LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, DE 2020, PARA EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº 0002.6/2020 (IMPEACHMENT), REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS, NO PLENÁRIO OSNI RÉGIS E POR VIDEOCONFERÊNCIA.

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

Presidente



DEPUTADA ADA DE LUCA

Vice-Presidente

Videoconferência

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

Relator



DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO



DEPUTADA PAULINHA

Videoconferência

DEPUTADO KENNEDY NUNES



DEPUTADO MARCIUS MACHADO

Videoconferência

DEPUTADO NAZARENO MARTINS



DEPUTADO SÉRGIO MOTTA

Videoconferência



A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, DE 2020, EM CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 133 E 136 DO REGIMENTO INTERNO, REALIZARÁ SUA 2ª REUNIÃO, AGENDADA PARA ÀS 9 HORAS DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2020, NO PLENÁRIO OSNI RÉGIS E POR MEIO VIRTUAL, COM A SEGUINTE PAUTA:

I. Discussão e votação da Ata da 1ª Reunião.

II. Ordem do dia:

- a) esclarecimentos de eventuais questões de ordem e verificação da necessidade de diligências relacionadas aos fatos que autorizam, ou não, a instauração do processo de impeachment.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FABIANO DA LUZ – PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 023/2020**

REPRESENTAÇÃO nº. 002.6/2020

Representante: Hélio César Bairros e OUTROS.

Representados: Sr. Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva e
Sra. Vice Governadora do Estado de Santa Catarina Daniela Cristina Reinehr.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, com amparo no parecer do ilustre Relator Deputado Valdir Cobalchini, acolhido por unanimidade por todos os integrantes desta Comissão Especial, que definiu preliminarmente o roteiro dos trabalhos deste órgão, submeto tempestivamente a apreciação dos nobres pares o presente Requerimento, pelas razões de fato e de direito abaixo pontuadas:

Cuida-se de representação pela prática em tese de crime de responsabilidade, cujas condutas atribuídas ao Governador do Estado encontram-se tipificadas:

a) no art. 11, inciso I da Lei Federal nº. 1.079 (ordenar despesas não autorizadas em lei e sem a exigência de garantias) (Duas vezes);

b) no art. 47, parágrafo quarto (prestar informações falsas a Comissão Parlamentar de Inquérito);

c) no art. 9º “3” da Lei Federal nº. 1.079/1950 (Não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

Conquanto, são tipificadas em desfavor da Sra. Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina as condutas abaixo tipificadas:

a) no art. 11, “5” da Lei Federal nº. 1.079/1950 (negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio).

b) no art. 11 “1” e “5” da Lei Federal nº. 1.079/1950 (ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas e negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.



c) no art. 3º, incisos II e III da Lei Complementar Estadual nº 004/1975 (Exercer a supervisão e coordenação do Planejamento e do sistema de orçamento; Acompanhar as tarefas de controle das atividades da administração estadual, prestando informações e sugestões ao Governador do Estado).

Foram as condutas acima as recepcionadas pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no despacho de fls. 7663-7686.

Tendo em conta tais fatos, denota-se que a acusação permeia-se em grande parte pela suposta participação do Sr. Governador do Estado e da Sra. Vice-Governadora no processo de aquisição de 200 (duzentos) respiradores pelo montante de R\$: 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), através do pagamento antecipado.

Observa-se que este Poder Legislativo em sede de Comissão Parlamentar de Inquérito, no estrito dever de sua função constitucional fiscalizatória¹, promoveu investigação a fim de apurar o presente fato determinado, ação esta que inclusive encontra-se integralmente acostada aos autos.

Ocorre que, paralelamente ao trabalho prestado no ambiente parlamentar, tramita no Superior Tribunal de Justiça através do Inquérito Policial 1427-DF o procedimento que investiga o Sr. Governador do Estado Carlos Moisés da Silva e outros agentes públicos e privados, pelos mesmos fatos acima retratados.

Igualmente, aponta-se que a presente Representação por crime de responsabilidade fora protocolada em 10 de agosto do fluente ano nesta augusta casa de leis, onde posteriormente a isto, diversos fatos e ações que vieram ao conhecimento público foram movimentados através do respectivo inquérito em tramite no egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Cita-se sumariamente o ocorrido em 02 de setembro de 2020, quando o Ministro Relator Benedito Gonçalves emitiu decisão² autorizando a instauração do respectivo inquérito na Corte da Cidadania, bem como, delegando por si a investigação a Polícia Federal para tanto.

¹ [MS 33.751, voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 15-12-2015, 1ª T, DJE de 31-3-2016.]

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/09/02/stj-determina-instauracao-de-inquerito-e-que-policia-federal-estude-governador-carlos-mois-es-no-caso-da-compra-de-respiradores.ghtml>, acesso em 02 de outubro de 2020.



Após o respectivo comando judicial supracitado, é de amplo conhecimento³, que a Polícia Federal realizou o cumprimento de um mandado de busca e apreensão em desfavor do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina em sua residência oficial, cujo conteúdo do respectivo mandato, bem como, as razões tomadas para tanto, bem como os resultados de tal ato são de conhecimento restrito aos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal Nº 35 - DF (2020/0220187-0).

Desta feita, tendo em conta que o inquérito policial existente no Superior Tribunal de Justiça possui os mesmos fatos e fundamentos discutidos na presente Representação, bem como, que após o ingresso do presente feito, novos fatos e ações foram discutidos e tomados no âmbito do respectivo procedimento, é de bom tom que a íntegra tanto do Inquérito Policial 1427-DF, como do Pedido de Busca e Apreensão Criminal Nº 35 - DF (2020/0220187-0) em tramite no STJ sejam acoplados ao bojo da presente ação.

Doutro aspecto, denota-se que a Controladoria-Geral do Estado promoveu relatório para apurar as eventuais responsabilidades internas dos agentes envolvidos na compra dos respiradores em apreço, do qual igualmente não se faz constar nos presentes autos, sendo imperiosa sua análise a fim de averiguar a responsabilização dos respectivos atores deste processo.

Por fim, tendo em vista que existiu depoimento prestado pelo Sr. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, necessário que o Presidente do TCE/SC especifique, por escrito, os seguintes fatos relacionados à conversa telefônica tida com o Governador Moisés, mencionada no Depoimento prestado ao GAECO/MPSC: 1) qual o assunto inicial da conversa telefônica entre as partes; 2) se a ligação tratava-se exclusivamente para tratar do assunto do pagamento antecipado; 3) se no decorrer da ligação telefônica mencionou-se em algum momento a compra específica dos respiradores; 4) se quando conversaram sobre pagamento antecipado, mencionaram alguma contratação em específico ou tratou-se o tema de forma genérica; e 5) qual foi posição defendida pelo Governador Carlos Moisés quando questionado sobre o que achava do pagamento antecipado. Requer-se que as informações sejam prestadas por escrito.

Ante o exposto, requer:

³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/09/30/governador-de-sc-e-alvo-de-mandados-de-buscas-por-suspeita-de-desvios.htm>, acesso em 02 de outubro de 2020.



a) A juntada de cópia integral do Inquérito Policial 1427-DF, bem como do Pedido de Busca e Apreensão Criminal Nº 35 - DF (2020/0220187-0) em tramite no Superior Tribunal de Justiça, a estes autos;

b) A juntada do processo interno adotado pela Controladoria-Geral do Estado visando apurar os responsáveis pela compra dos respiradores em questão.

c) Requerimento ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, necessário que o Presidente do TCE/SC especifique, por escrito, os seguintes fatos relacionados à conversa telefônica tida com o Governador Moisés, mencionada no Depoimento prestado ao GAECO/MPSC: 1) qual o assunto inicial da conversa telefônica entre as partes; 2) se a ligação tratava-se exclusivamente para tratar do assunto do pagamento antecipado; 3) se no decorrer da ligação telefônica mencionou-se em algum momento a compra específica dos respiradores; 4) se quando conversaram sobre pagamento antecipado, mencionaram alguma contratação em específico ou tratou-se o tema de forma genérica; e 5) qual foi posição defendida pelo Governador Carlos Moisés quando questionado sobre o que achava do pagamento antecipado. Requer-se que as informações sejam prestadas por escrito.

d) A suspensão da contagem do prazo das 5 (cinco) sessões ordinárias para apreciar o relatório estipulado no art. 5º do Ato da Mesa nº. 0221/2020, até a satisfação da presente diligência.

Pede deferimento.

Sala das comissões, em 05 de outubro de 2020.

Deputada Paulinha
Líder do Governo



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO ESPECIAL, CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, DE 2020, nos termos dos artigos 133 e 136 do Regimento Interno,

☐ aprovou ☒ rejeitou, por ☐ unanimidade ☒ maioria, o requerimento do(a)

Senhor(a) Deputado(a)

Paulinha

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☒
Dep. Kennedy Nunes	☐	☐	☒
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☐	☒
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sérgio Motta	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☒

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 06/10/2020.


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões